

República municipal de Santo Antônio de Lisboa - Pz
Lei Nº 162/88

Revoga a Estrutura Administrativa municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado de Piauí, e da outras providências.

A República municipal de Santo Antônio de Lisboa - Pz

Faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Estrutura Básica

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da República municipal de Santo Antônio de Lisboa compõe-se dos seguintes órgãos.

1 - Órgãos de Assistência e Aperfeiçoamento do Povo.

1 - Gabinete do Prefeito

2 - Junta de Serviço Militar

3 - Assessoria Técnica

4 - Assessoria Jurídica

1.1 - Órgãos de Atividades - Níveis

1 - Departamento de Administração Geral

1.1 - Divisão de Pessoal

1.2 - Divisão de Material e Patrimônio

1.3 - Divisão de Serviços Gerais

1.3.1 - Setor de Arquivo e Protocolo

2 - Departamento de Administração Financeira

2.1 - Divisão de Orçamento e Contabilidade

2.2 - Divisão de Tesouraria

2.3 - Divisão de Exatidão e Tributação

2.2.1 - Órgãos de Atividades Fines

1. Departamento municipal de Educação e Cultura
- 1.1. Divisão de Supervisão de Ensino
- 1.2. Divisão de Ensino de 1.º Grau
- 1.2.1. Biblioteca Municipal
2. Departamento municipal de Saúde
- 2.1. Divisão de postos médicos
- 2.2. Divisão de medicina preventiva e curativa
- 2.2.1. Setor de vacinação
3. Departamento de Urbanismo e Obras Públicas
- 3.1. Divisão de Limpeza Pública
- 3.2. Divisão de Obras e Fiscalização
- 3.3. Divisão de parques, jardins, mercados, mata de-
mos e cemitérios.
- 3.3.1. Setor de Guarda Municipal
4. Departamento municipal de Estradas e Rodagem
- 4.1. Divisão de Conservação
- 4.2. Divisão de Equipamentos
- 4.2.1. Setor de Manutenção
- IV. Órgão de Administração Descentralizada
1. Centro Social do Município
- V. Departamento municipal de Agricultura
- 5.1. Divisão de Produção Agrícola
- 5.2. Divisão de Incentivo à Produção

Capítulo 1

Da Competência

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito e o órgão de assis-
tência do Prefeito para funções políticas, atendimento
de munícipes, de ligação com demais poderes e autôrida-
des, assim como as relações públicas, inclusive as de repu-
blicidade, dirigidas.

Art. 3º - A Junta do Serviço Militar e o órgão represen-
tativo do Serviço Militar no município, diretamente subor-
dinados ao Prefeito.

Art. 4º - A Assessoria técnica é o Órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos Órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 5º - A Assessoria jurídica é o Órgão responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do município, especialmente a cobrança da dívida ativa.

Art. 6º - O Departamento de Administração Geral é o Órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoa, material e patrimônio, serviços gerais, arquivo e protocolo.

Parágrafo único, não subordinados diretamente ao Departamento de Administração Geral as seguintes divisões:

1 - Divisão de Pessoal

22 - Divisão de Material e Patrimônio

222 - Divisão de Serviços Gerais

Art. 7º - Esta subordinada diretamente à Divisão de Serviços Gerais, o Setor de Arquivo e Protocolo.

Art. 8º - O Departamento de Administração Financeira é Órgão incumbido de assessoramento ao Prefeito nos assuntos financeiros, da execução das atividades de planejamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas municipais de despesas e contabilidade, de guarda e movimentação de valores, de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento-programa do

EL

Município.

Parágrafo Único. São subordinadas diretamente ao Departamento de Administração Financeira, as seguintes divisões:

- 1 - Divisão de Expendente, Contabilidade
- 22 - Divisão de Trazimento
- 222 - Divisão de Custos, Tributação

Art. 2.º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais, culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas ao ensino de 1.º Grau, à manutenção de bibliotecas, convênios de cultura e recreação.

Parágrafo Único. São subordinadas diretamente ao Departamento Municipal de Educação e Cultura as seguintes divisões:

- 1 - Divisão de Supervisão de Ensino
- 22 - Divisão de Ensino de 1.º Grau
- 222 - Divisão de Ensino de 1.º Grau

Art. 11.º - O Departamento Municipal de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica, odontológica à população local mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas, e de promoção do bem estar da comunidade.

Parágrafo Único. São subordinados diretamente ao Departamento Municipal de Saúde as seguintes divisões:

- 1 - Divisão de Postos Médicos
- 22 - Divisão de Medicina Preventiva, Curativa

Art. 12.º Esta diretamente subordinada à Divisão de Medicina Preventiva, Curativa, o Setor de Medicamentos.

Art. 13.º - O Departamento de Urbanismo, Obras Públicas é o órgão responsável pela execução das atividades ligadas às obras públicas e desenvolvimento da política urbana municipal.

Parágrafo único - São subordinadas diretamente ao Departamento de Urbanismo e Obras Públicas, as seguintes divisões:

- 1 - Divisão de Limpeza Pública
- 11 - Divisão de Obras e Fiscalização
- 111 - Divisão de Parques, jardins, mercados e matadouros e - cemitérios

Art. 14 - Esta subordinada diretamente à divisão de parques, jardins, mercados e matadouros e cemitérios, o Setor de Suporte Municipal.

Art. 15 - O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e o Órgão incumbido de fixar a política rodoviária municipal, compreende-lhe, construção e conservação de estradas e caminhos pertencentes ao sistema de transportes de municipalidade; concessão de licenças de transportes urbanos e intramunicipais.

Parágrafo único - São subordinadas diretamente ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, as seguintes divisões:

- 1 - Divisão de Conservação
- 11 - Divisão de Equipamentos

Art. 16 - Esta subordinada diretamente à divisão de Equipamentos, o Setor de Manutenção.

Art. 17 - O Departamento Municipal de Agricultura e o Órgão incumbido de desenvolver a política agrícola-pastoril municipal, compreende-lhe: pesquisas de solo, distribuição de sementes selecionadas, assistência aos produtores rurais, além de outras atividades pertinentes, vinculadas à produção.

Parágrafo único - São subordinadas diretamente ao Departamento Municipal de Agricultura, as seguintes divisões:

- 2 - Divisão de Produção Agrícola



22 - Divisão de Trabalho e Recrutamento à Perseguir

Art. 18 - Fica criado o Centro Social do Município, como Departamento descentralizado, vinculado à Prefeitura, competindo-lhe a administração do núcleo de Ação Comunitária, filantrópica, cultural e recreativa.

Parágrafo Único - As normas básicas para o seu funcionamento constarão de regulamento próprio a ser aprovado pelo Poder, indicando a sua composição e discriminando as atribuições.

Capítulo 22

Disposições Gerais

Art. 19 - O Prefeito, mediante Decreto, fica autorizado a regulamentar a presente Lei, distribuindo as atribuições específicas de cada Unidade Administrativa, e a determinar o seu desempenho.

Art. 20 - Ficam extintos todos os órgãos atuais na medida em que foram instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista nesta Lei, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências, contratações e atribuições de pessoal.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto, quando necessário, transpondo alterações de organização, bem como abrir créditos requeridos pela execução da presente Lei.

Art. 22 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa, em 30 de Dezembro de 1988.

Francisco Sílvia de Carvalho
Prefeito Municipal